



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 23292.022839/2025-22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2025/ASSPAR-REI

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –
IFSC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PARA A
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Zízimo Moreira Filho**, Servidor Público Federal, SIAPE: 0278064, nomeado pelo decreto do MEC de 06 de agosto de 2025, e de outro a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, Autarquia Federal de Ensino Superior, com Sede à Av. Tancredo Neves, 6.731, Jardim Itaipu, PTI, Bloco 04, espaço 4, sala 3, CEP 85.867-900 na cidade de Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o número 11.806.275/0001-33, neste ato representado por sua Reitora Sra. **Diana Araújo Pereira**, SIAPE: 1619312, nomeada pelo pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no diário Oficial da União (DOU) em 14 de junho de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominado **UNILA**, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC e da UNILA**, nas dependências das duas instituições, respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo

de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Os estágios curriculares não obrigatórios terão a duração máxima de um ano, podendo ser renovados por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I. Constituem obrigações da Instituição de Ensino:

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios preestabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* institucional, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
10. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

II. Constituem obrigações da CONCEDENTE (IFSC/UNILA):

1. Conceder estágio aos alunos, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar à Instituição de Ensino o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
3. Selecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;
4. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.
5. Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário, e com a Instituição de Ensino, zelando pelo seu cumprimento;

6. Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;
7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
8. Conceder bolsa de estágio aos alunos, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
9. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;
10. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
11. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
12. Entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário;
13. Indicar à Instituição de Ensino (IFSC/UNILA), para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

Parágrafo 1º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 8 para o aluno em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Acordo não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, o IFSC e/ou a UNILA, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos do IFSC para com a UNILA, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da UNILA para com o IFSC.
2. A Instituição de Ensino se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Instituição de Ensino exercer as atribuições de acompanhamento fiscalização constantes no Termo de Compromisso de Estágio. A fiscalização pela Instituição de Ensino consistirá em verificar o cumprimento pela Concedente das obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Para o efetivo acompanhamento,

controle e avaliação da execução do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição de Ensino obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão

O IFSC e a UNILA poderão propor a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

O presente termo poderá, de igual forma, ser extinto pela rescisão, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo outro.

Parágrafo 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Acordo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do presente Acordo de Cooperação será garantida a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de cinco anos, podendo ser renovado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IFSC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única: Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste Acordo.

§ 1º - O compartilhamento de dados pessoais entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o(a) estudante limitar-se-á às informações estritamente necessárias para a formalização, execução e acompanhamento do estágio. Fica vedada a utilização de dados do(a) estagiário(a) ou de terceiros para finalidades diversas daquelas diretamente relacionadas à execução do estágio.

§ 2º - Os dados pessoais coletados para execução do presente acordo serão armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, salvo nos casos de guarda obrigatória previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e que

não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do acordo.

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Cooperação Técnica o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é o Concedente, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente.


Assinado digitalmente por ZIZIMO MOREIRA FILHO [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=ZIZIMO MOREIRA FILHO [REDACTED]
Razão: REITOR
Localização: REITORIA - IFSC
Data: 2025.11.04 09:30:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Zízimo Moreira Filho

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC



Documento assinado digitalmente

DIANA ARAUJO PEREIRA

Data: 29/10/2025 14:09:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIANA ARAÚJO PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA